
AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS NO AMAZONAS SOB UMA PERSPECTIVA TERRITORIAL

Federal Conservation Units in Amazonas from a territorial perspective

Tiago Maiká Müller Schwade¹ <https://orcid.org/0000-0002-4770-2259>

¹ Doutor em Geografia Humana – Universidade de São Paulo. Professor do Departamento de Geografia da Universidade Federal do Amazonas. E-mail: schwade@gmail.com

Resumo

Este artigo tem por objetivo analisar as diferenças territoriais entre as Unidades de Conservação da Natureza sob o domínio da União no estado do Amazonas, bem como apontar as sobreposições e as necessárias correções às dimensões oficialmente atribuídas as unidades existentes. Para isso, buscamos nos debruçar sobre a legislação vigente e arquivos de dados geoespaciais oficiais. Com isso foi possível identificar profundas diferenças entre as unidades de conservação e os respectivos sujeitos e interesses envolvidos em sua concepção e apropriação. Também identificamos a existência de importantes sobreposições entre as Unidades de Conservação e Terras Indígenas e Propriedades Quilombolas.

Palavras-chave: Território, Conflitos agrários, Amazonas.

Abstract

This article aims to analyze the territorial differences between the Nature Conservation Units under the Union's domain in the state of Amazonas, as well as to point out the overlaps and the necessary corrections to the dimensions officially attributed to the existing units. For this, we seek to look at current legislation and official geospatial data files. Thus, it was possible to identify profound differences between the conservation units and the respective subjects and interests involved in their conception and appropriation. We also identified the existence of important overlaps between the Conservation Units and Indigenous Lands and Quilombola Properties.

Keywords: Territory, Agrarian conflicts, Amazonas.

Introdução

Quando se fala em unidades de conservação da natureza, é difícil não se deixar seduzir por uma imagem de ambientes naturais protegidos da ação predatória dos seres humanos. Essa imagem, entretanto, acaba por ocultar diferenças significativas nas formas de apropriação do território por cada sociedade ou classe social. Além disso, ela encobre o fato de que o território é campo de disputas entre diferentes sujeitos e classes sociais com seus diferentes modos de se produzir e reproduzir no território.

Essa disputa entre diferentes sujeitos e seus respectivos interesses tem sido determinante na definição da legislação relativa a constituição de unidades de conservação. Do mesmo modo, esses sujeitos e respectivos interesses buscam influenciar no processo decisório sobre a criação ou não de determinadas unidades de conservação, para adequar o território aos seus interesses.

Buscamos, com este artigo, demonstrar as diferenças marcantes entre as diversas categorias de unidades de conservação federais criadas no Estado do Amazonas nas últimas cinco décadas, cada uma delas representando interesses diferentes e muitas vezes divergentes. Buscamos também demonstrar que, a luz da legislação vigente, a área de abrangência dessas unidades é significativamente inferior àquela apresentada nos dados oficiais.

Temporalidade e localização das unidades de conservação federais

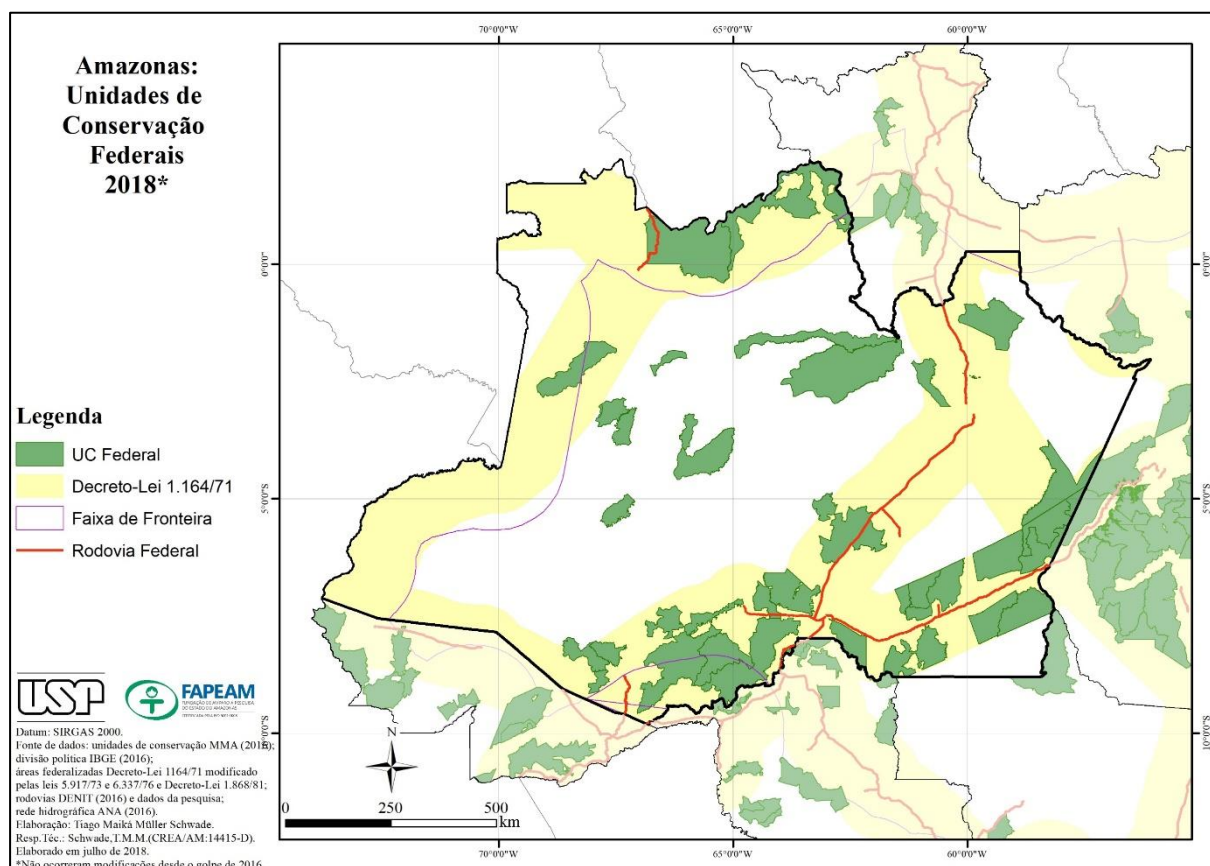
Entre os anos de 1974² e 2016, foram criadas 40 Unidades de Conservação (UCs) federais no Estado do Amazonas. A maior parte delas está localizada no perímetro de 100 km nas margens de rodovias federais ou na faixa de 150 km da linha de fronteira (Mapa 1). Isso se deve ao fato de que essas margens de rodovias foram federalizadas por decreto-lei, em 1971³, e a faixa de fronteira pertence à União por determinação legal⁴ (SCHWADE, 2019). Essas UCs federais totalizam 26.402.253,10 hectares. Entretanto, esse número deve ser visto com cautela, pois, como veremos, as diferenças legais quanto ao uso entre as categorias de unidades de conservação são abismais, além disso, ocorrem sobreposições a Terras Indígenas e Propriedades Quilombolas.

² O Parque Nacional da Amazônia foi criado em 1974, com 1.066.000,00 hectares, mas está predominantemente situado no estado do Pará, com apenas 16.222,30 hectares sobre o Amazonas (BRASIL, 1974). A Primeira Unidade de Conservação a ocupar significativamente terras do Amazonas foi o Parque Nacional do Pico da Neblina, criado em 1979, na fronteira norte do estado, com 988.186,72 hectares (BRASIL, 1979).

³ Decreto-Lei 1.164, de 01 de abril de 1971 (BRASIL, 1971).

⁴ Ver Emenda Constitucional 1, de 17 de outubro de 1969 (BRASIL, 1969), e Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 (BRASIL, 1988).

Mapa 1 – Unidades de conservação federais – AM.



Fonte: Schwade (2019).

Diferenças legais entre unidades de conservação

Das 40 Unidades de Conservação federais existentes, 16 são de Proteção Integral, e as outras 24 são de Uso Sustentável. Entretanto, esses dados podem encobrir grandes diferenças entre as unidades de conservação, quanto aos aspectos de uso e ocupação. No caso das unidades de Proteção Integral, as semelhanças de fato existem, pois a legislação impede qualquer ocupação permanente da terra em todas elas. Já o grupo de unidades de Uso Sustentável, nesse aspecto, abriga categorias muito distintas entre si. Em algumas unidades de uso sustentável, a legislação impõe barreiras à instalação de propriedades privadas, mas permite a exploração dos recursos florestais existentes; em outras, apenas disciplina as atividades desenvolvidas, e, nas demais, estabelece a gestão coletiva da terra.

Essas diferenças são determinadas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). O SNUC é formado por um conjunto de leis e decretos publicados entre os anos 2000 e 2006⁵, que regulamentam as categorias existentes.

⁵ Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006. O SNUC é acompanhado do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas: Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006. (BRASIL, 2011).

As Unidades de Conservação Federais no Amazonas sob uma perspectiva territorial

Tiago Maiká Müller Schwade

Nas Unidades de Conservação de Proteção Integral, é proibida a ocupação permanente, a exploração florestal e o uso agropecuário da terra. Conforme estabelece o SNUC, Estações Ecológicas, Reservas Biológicas e Parques Nacionais são de “posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas” (BRASIL, 2011, Art. 9, 10 e 11).

As unidades de Proteção Integral somam 13.234.015,10 hectares das terras federais. Isso representa pouco mais de 50% das terras ocupadas por UCs federais no Amazonas e 8,49% de toda a superfície do estado. No Amazonas, foram implantadas três categorias de unidades de Proteção Integral: são nove Parques Nacionais (Parna) que ocupam 6,36% da superfície do estado (9.908.684,32 hectares), quatro Estações Ecológicas (Esec) que ocupam 1,16% (1.803.595,62 hectares) e três Reservas Biológicas (Rebio) com 0,98% (1.521.735,90 hectares).

O Parque Nacional (BRASIL, 2011, Art. 11) “tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica”. Nele, é permitida “a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico”.

A Estação Ecológica “tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas” (BRASIL, 2011, Art. 9) e é mais restritiva, pois não é permitida a visitação pública.

A Reserva Biológica é igualmente restritiva e se destina à “preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados” (BRASIL, 2011, Art. 10).

A outra metade da superfície ocupada por Unidades de Conservação federais é das chamadas Unidades de Uso Sustentável. As unidades dessa categoria ocupam 13.168.237,27 hectares, representando 8,45% da superfície do Estado. Essas unidades se subdividem em sete categorias, quatro delas presentes no Amazonas. Existem atualmente 33 unidades de Uso Sustentável nas categorias Floresta Nacional (FLONA), Reserva Extrativista (RESEX), Área de Proteção Ambiental (APA) e Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE).

A categoria predominante é a Floresta Nacional, com 11 unidades que somam 9.443.727,05 hectares, ou seja, 6,1% da superfície do estado. Ela é definida, no Art. 17 do SNUC (BRASIL, 2011), como “área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas”.

As Unidades de Conservação Federais no Amazonas sob uma perspectiva territorial

Tiago Maiká Müller Schwade

As Florestas Nacionais são de posse e domínio público. Os imóveis privados, que porventura tenham sido atingidos por sua instalação, devem ser desapropriados, no entanto, é permitida a concessão para exploração privada da madeira. Por outro lado, a permanência de “populações tradicionais” é admitida somente se estiverem habitando a área anteriormente a criação da FLONA.

A segunda categoria mais importante é a Reserva Extrativista, com nove unidades cobrindo 3.555.742,83 hectares da superfície do estado (2,3%). No SNUC (BRASIL, 2011, Art. 18), a Reserva Extrativista é definida como “área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte”. Ela “tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade”. Apesar do fundamento principal para a criação de Reserva Extrativista estar na presença e proteção de populações extrativistas tradicionais, a gestão dessas unidades é realizada por um conselho deliberativo presidido pelo ICMBio.

Em terceiro lugar está a Área de Proteção Ambiental (APA) que ocupa 152.410,20 hectares (cerca de 0,1% da superfície do estado). A APA é definida no SNUC (BRASIL, 2011, Art. 15) como “área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas”. Sua implantação objetiva “proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais”. Portanto, não é um impedimento à ocupação privada da terra, ainda que estabeleça normas e restrições para sua utilização.

Por fim, existem duas Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIEs) que somam 16.357,17 hectares (cerca de 0,01% da superfície do estado). A ARIE é definida no SNUC (BRASIL, 2011, Art. 16) como “área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional”. Sua implantação objetiva “manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza”. Ela pode ser constituída por terras públicas ou privadas e “podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Relevante Interesse Ecológico”.

Portanto, para este trabalho, é oportuno classificar as UCs federais de acordo com o tipo de ocupação permitida. Dessa maneira, podemos ter uma imagem de como estão

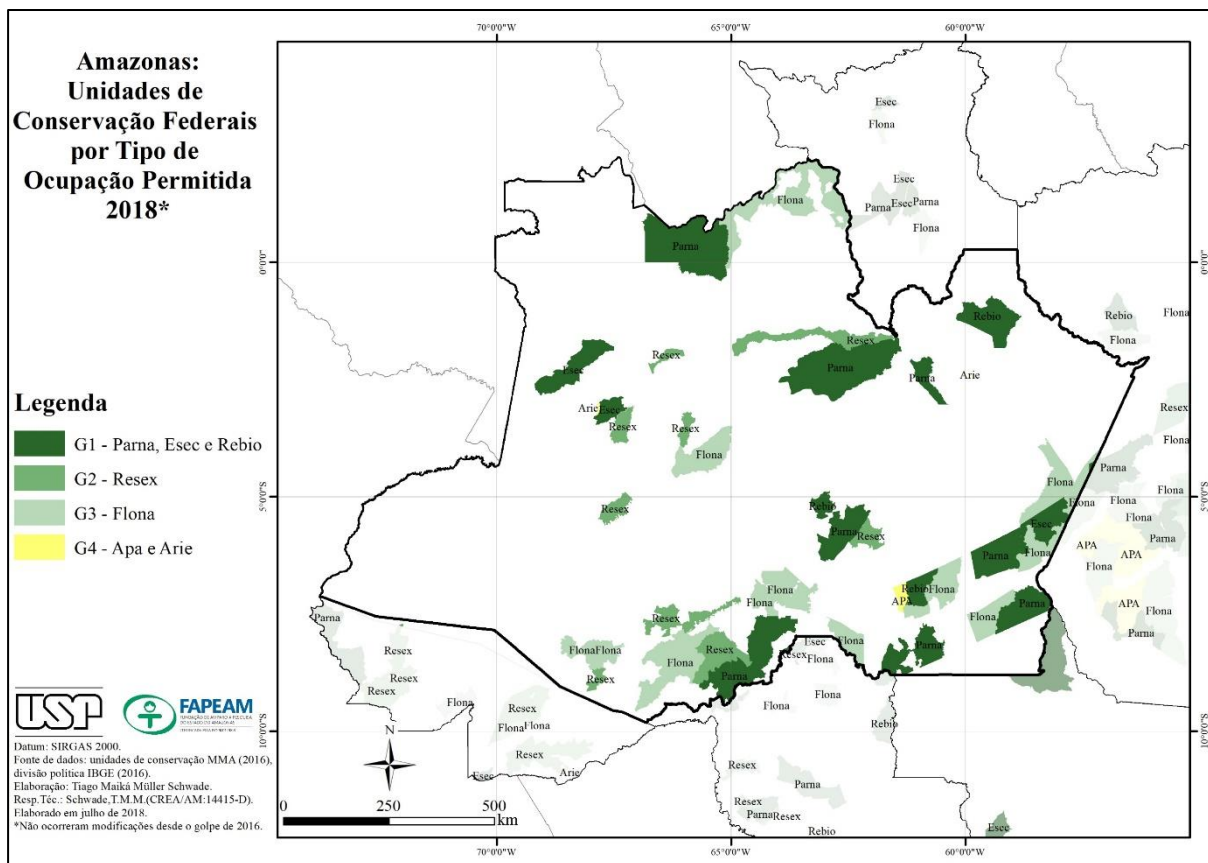
As Unidades de Conservação Federais no Amazonas sob uma perspectiva territorial

Tiago Maiká Müller Schwade

distribuídas as UCs de acordo com o interesse desta pesquisa. Nesse caso, podemos classificar em quatro grupos (Mapa 2).

- O primeiro grupo é o das unidades nas quais não se permite qualquer ocupação humana. Nesse grupo, estão todas as unidades de Proteção Integral (Esec, Parna e Rebio), que ocupam 13.234.015,84 hectares da superfície do estado;
- O segundo grupo é aquele que está baseado na “ocupação tradicional”, que não permite propriedades, mas concede o uso às populações extrativistas (RESEX), com 3.555.742,83 hectares da superfície do estado;
- O terceiro é formado apenas pela FLONA, com 9.443.727,05 hectares, que é de posse e domínio público, mas que permite a concessão da exploração capitalista ou cooperativista dos recursos florestais e que admite a presença de populações camponesas ou povos indígenas e quilombolas tidos como tradicionais;
- No quarto e último grupo estão as UCs federais que permitem a presença de imóveis privados e apenas restringem e regulamentam o uso da terra (APA e ARIE). Esse grupo abrange uma área bem inferior, que soma 168.767,38 hectares.

Mapa 2 – Unidades de conservação federais por tipo de ocupação permitida – AM.



Fonte: Schwade (2019).

Podemos dizer que a concepção dessas unidades, que procuramos reunir em quatro grupos, buscaram atender a interesses muito distintos ou até oposto. Traçamos brevemente algumas dessas diferenças nos três primeiros grupos, tendo em vista que o quarto e último grupo representa uma parcela muito pequena do Estado do Amazonas e pouco influencia na dinâmica territorial em seu perímetro.

No primeiro grupo, composto pelas Esec, Parna e Rebio, podemos destacar o caráter preservacionista, paradigma surgido de um mito moderno da natureza intocada aos moldes de Yellowstone (Diegues, 2008). Em diversos casos, a implantação dessas unidades territoriais ocorreu de forma violenta, retirando compulsoriamente as populações camponesas ou povos indígenas e quilombolas ali instalados.

O segundo grupo, no Amazonas representado pelas Reservas Extrativista, surgiu como herança de movimentos de seringueiros no Estado do Acre, que desde a década de 1970, buscavam o reconhecimento de suas posses ameaçadas pelo avanço da fronteira agrícola. Conforme sustenta Diegues “é uma das alternativas para uso sustentado dos recursos naturais para a Amazônia, respeitando, ao mesmo tempo, os modos tradicionais de vida das populações e a diversidade biológica” (2008, p. 150).

No terceiro grupo, vale destacar que as modificações na legislação, ocorridas na década passada, transformaram seu conteúdo territorial e, ao mesmo tempo, modificaram significativamente a dinâmica agrária no estado. A mais importante mudança foi a que permitiu a exploração madeireira das Florestas Nacionais. Com isso, os 9.443.727,05 hectares de Florestas Nacionais existentes no Estado do Amazonas, passaram a ser disponibilizados a exploração por grandes madeireiras capitalista que, com isso, deixaram de destinar seu capital a aquisição de grandes imóveis na região. É o caso da Mil Madeiras Preciosas Ltda.:

A MIL realizou ao longo dos anos significativos investimentos na aquisição de imóveis rurais, opção que se deu sobretudo em função da inexistência, na época de início do seu empreendimento, de qualquer previsão legal para a realização de concessões florestais em bens públicos, cenário que só se modificou em 2006 com a edição da Lei federal n. 11.284. (MIL MADEIRAS PRECIOSAS LTDA, 2018).

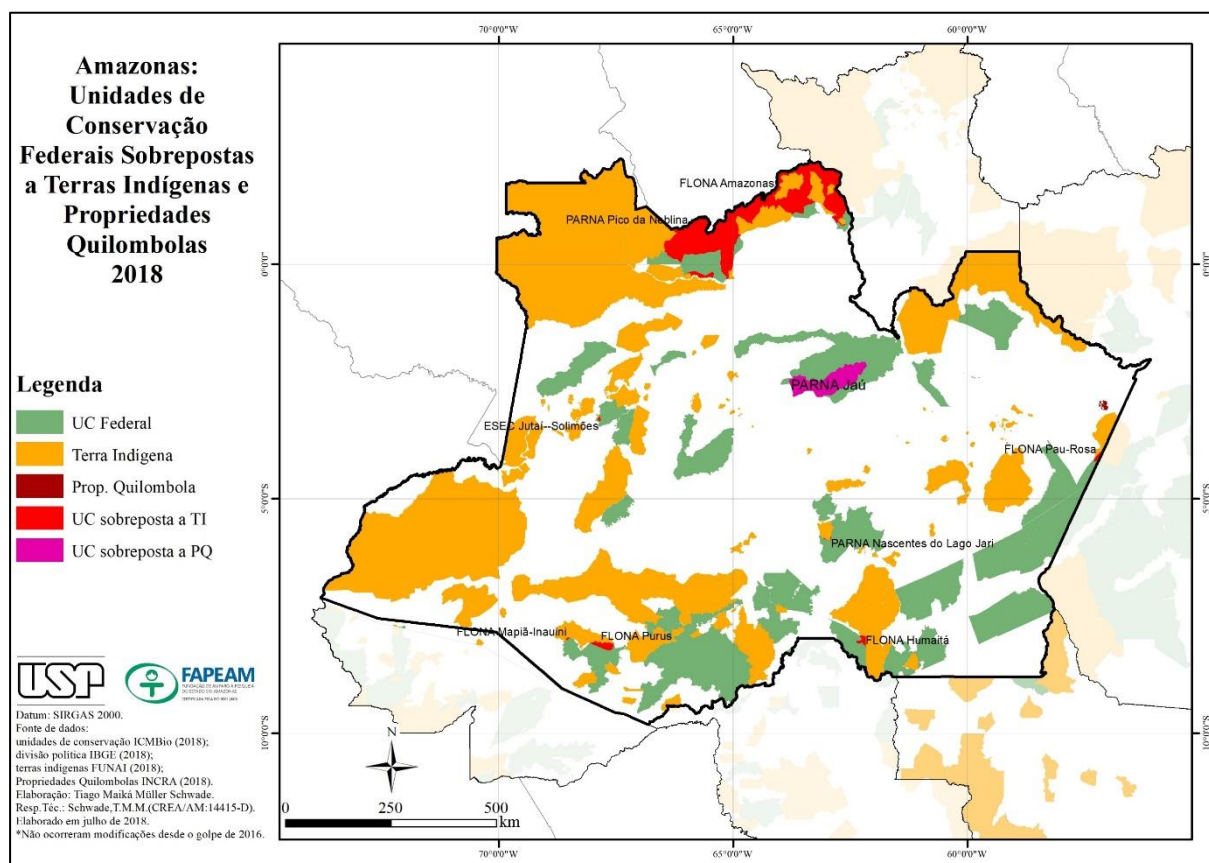
A Mil Madeiras Preciosas Ltda. é uma empresa do grupo suíço Precious Woods, especializada na extração madeireira em regiões tropicais. Nas décadas de 1990 e 2000, o grupo adquiriu dezenas de grandes imóveis no Estado do Amazonas, se tornando um dos maiores latifundiários no Estado o que a pôs em choque com camponeses posseiros. Segundo dados disponibilizados pela empresa, o grupo possui 506.698,60 hectares distribuídos por

diversos municípios do Estado, na forma de propriedades privadas (SCHWADE, 2012, 2019). A área de influência das grandes madeireiras aumentou com a lei de concessão de florestas públicas.

Sobreposições

Além do debate a respeito das categorias de unidades de conservação existentes, é preciso ficar bastante atento as dimensões oficiais das unidades. Isso porque, os números oficiais escondem questões jurídicas que alteram significativamente a abrangência das Unidades de Conservação. Existem importantes casos de sobreposição de Unidades de Conservação a Terras Indígenas (TI) e um caso de sobreposição a Propriedade Quilombola (PQ). São aproximadamente três milhões de hectares de Unidades de Conservação sobrepostos a terras indígenas e mais de setecentos mil hectares sobrepostos ao quilombo do Tambor. Entre as sobreposições, destacam-se, pelo volume de terras: a Floresta Nacional Amazonas, com cerca de 1.684.801,60 hectares sobrepostos à Terra Indígena Yanomami; o Parque Nacional do Pico da Neblina, com 1.185.653,30 hectares também sobrepostos à Terra Indígena Yanomami e o Parque Nacional do Jaú, com 719.771,88 hectares sobrepostos à propriedade dos quilombolas do Tambor (Mapa 3).

Mapa 3 – UCs federais sobrepostas a terras indígenas e propriedade quilombola – AM.



Fonte: Schwade (2019).

As terras indígenas são bens da União de usufruto exclusivo dos povos indígenas e qualquer ato que tenha por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas é considerado nulo por determinação constitucional⁶. O Parque Nacional do Pico da Neblina foi criado, em 1979 (BRASIL, 1979), antes do reconhecimento da Terra Indígena Yanomami ocorrido em 1993. O mesmo ocorreu com a Floresta Nacional do Amazonas, criada em 1989 (BRASIL, 1989). Portanto, as sobreposições não encontra amparo legal, tendo em vista o direito originário dos indígenas, que é imprescritível.

Também por determinação constitucional, as terras quilombolas são de propriedade definitiva dos povos que as habitam⁷. Entretanto, os quilombolas somente conquistaram esse direito na Constituição de 1988, enquanto o Parque Nacional do Jaú foi criado por decreto em 1980 (BRASIL, 1980). Em sua criação, dezenas de famílias camponesas e quilombolas foram removidas compulsoriamente da área, restando somente a comunidade do Tambor e três outras famílias camponesas. Também neste caso a sobreposição não encontra amparo legal, sendo garantido aos quilombolas a propriedade das terras que ocupam.

⁶ Constituição Federal de 1988, Art. 20 e Art. 231 (BRASIL, 2016).

⁷ Constituição Federal de 1988, Art. 68 (BRASIL, 2016).

As Unidades de Conservação Federais no Amazonas sob uma perspectiva territorial

Tiago Maiká Müller Schwade

A somatória das sobreposições revela valores significativos. São cinco Florestas Nacionais, três Parques Nacionais e uma Estação Ecológica, totalizando 3.719.500,78 hectares⁸ que, sob essa ótica, não devem ser contabilizados na somatória da área das Unidades de Conservação. Portanto, é preciso subtrair do valor oficial essas áreas sobrepostas. Nesse caso, as unidades de Proteção Integral somam efetivamente 11.319.954,86 hectares. E as Florestas Nacionais totalizam efetivamente 7.638.287,25 hectares (Quadro 1).

Quadro 1 – Áreas totais e sobreposições em unidades de conservação federais (hectares).

Grupo	Classificação quanto ao tipo de ocupação	Categ. Oficial	Total Oficial	Sobreposições (TI e PQ)	Total deduzidas as sobreposições
G1	Não permite ocupação humana permanente nem exploração dos recursos	ESEC PARNA REBIO	13.234.015,84	1.914.060,98	11.319.954,86
G2	Não permite propriedades, mas concede o uso e ocupação às populações extrativistas	RESEX	3.555.742,83	0,00	3.555.742,83
G3	Permite a concessão da exploração capitalista ou cooperativista dos recursos florestais e admite a presença de populações camponesas	FLONA	9.443.727,05	1.805.439,80	7.638.287,25
G4	Permite a presença de terras privadas e apenas restringe e regulamenta seu uso	APA ARIE	168.767,38	0,00	168.767,38
	Total		26.402.253,10	3.719.500,78	22.682.752,32

Fonte: Schwade (2019).

Considerações finais

Primeiramente, fica evidente a importância de se identificar e compreender, do ponto de vista territorial, o significado das sobreposições com unidades territoriais que juridicamente modificam ou inviabilizam a existência de unidades de conservação. Ao fazermos isso, identificamos que a real abrangência das Unidades de Conservação é 14%

⁸ As sobreposições se referem aos parques nacionais do Pico da Neblina, Nascentes do Lago do Jarí e do Jaú; a Estação Ecológica Jutai-Solimões e as Florestas Nacionais Amazonas, Purus, Humaitá, de Pau Rosa e Mapiã-Inauini. A manipulação dos dados de geoprocessamento aponta para outras nove sobreposições menores que, entretanto, podem ser apenas resultado de erros cartográficos e totalizam 1.790,80 hectares.

menor do que apontam os dados oficiais. Essa diferença representa uma área de aproximadamente 3.719.500,78 hectares.

Por fim, podemos afirmar que as unidades de conservação escondem sob um mesmo título profundas diferenças. Fazer a leitura conjunta dessas distintas formas de apropriação do território é um equívoco. As categorias de unidades de conservação representam interesses distintos e muitas vezes opostos da sociedade e que tencionam para manter ou expandir seus territórios.

Existem poucos elementos que aproximem a razão de existência de uma Floresta Nacional, a uma Reserva Extrativista. Grosso modo, enquanto a primeira pode garantir a territorialização de grandes madeireiros capitalistas, a segunda busca assegurar os territórios camponeses ameaçados pelo violento avanço de madeireiros, pecuaristas, grandes empresas agrícolas e grileiros de terras. E, no meio de tudo isso, está o Estado se movendo quase como um terceiro agente de conflitos.

Além disso, os números dão a proporção da desigualdade na apropriação do território. Mesmo deduzidas as sobreposições, as Florestas Nacionais cobrem quase o dobro da superfície ocupada pelas Reservas Extrativistas, o que possibilita inferir que os interesses relacionados a criação de Florestas Nacionais tem tido uma predominância na pauta ambientalista em relação aos modelos voltados a ocupação por populações camponesas. Do mesmo modo, as unidades de Proteção Integral representam quase três vezes mais área que as Reservas Extrativistas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969**. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Brasília, DF: Presidência da República, 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_antecor1988/emc01-69.htm. Acesso em: 13 abr. 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971**. Declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1971. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/Del1164impresao.htm. Acesso em: 27 mar. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 83.550, de 5 de junho de 1979**. Cria, no Estado do Amazonas, o Parque Nacional do Pico da Neblina, com os limites que especifica e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D83550.htm. Acesso em: 29 jan.

2019.

BRASIL. **Decreto nº 85.200, de 24 de setembro de 1980.** Cria, no Estado do Amazonas, o Parque Nacional do Jaú. Brasília, DF: Câmara Federal, 1980. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-85200-24-setembro-1980-434605-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 21 set. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 97.546, de 1º de março de 1989.** Cria, no Estado do Amazonas, a Floresta Nacional do Amazonas, com os limites que especifica e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D97546.htm. Acesso em: 29 jan. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.** Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4340.htm. Acesso em: 21 nov. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006.** Regulamenta o art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5746.htm. Acesso em: 21 nov. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006.** Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5758.htm. Acesso em: 21 nov. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza:** Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006. Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas: Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006. Brasília: MMA, 2011. 76 p.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil:** texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo 186/2008. – Brasília, DF: Senado Federal: Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 496 p.

DIEGUES, Antônio Carlos Sant’Ana. **O mito moderno da natureza intocada.** 6ed. São Paulo: Hucitec, 2008.

MIL MADEIRAS PRECIOSAS LTDA. [**Proposta de transação para fins de realização de regularização fundiária mediante permuta**]. Destinatário: Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Fundiário da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas. Belém, 1º de novembro de 2018. 15p.

SCHWADE, Tiago Maiká Müller. **Reordenamento Territorial e Conflitos Agrários em**

As Unidades de Conservação Federais no Amazonas sob uma perspectiva territorial

Tiago Maiká Müller Schwade

Presidente. 2012. 117 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2012. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/4344>. Acesso em: 26 mar. 2019. 117p.

SCHWADE, Tiago Maiká Muller. **A formação da propriedade capitalista no Amazonas.** 2019. Tese (Doutorado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. doi:10.11606/T.8.2019.tde-21052019-142737. Acesso em: 26 mar. 2019. 306p.